



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.001366/2017-71

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 15/2017 UASG 152663.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico completo para edificação de um Prédio Multifunção, contendo a elaboração de projeto arquitetônico e urbanístico, demais projetos complementares, memorial descritivo e orçamento referência para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

EMPRESA CONTRATADA: SILVIO RAMOS ARQUITETURA SOCIEDADE SIMPLES – EPP

CNPJ: 96.778.345/0001-40

ENDEREÇO: Rua Bela Vista do Cabral, 62 – 1º Andar, Bairro Nazaré, na cidade de Salvador – BA, CEP 40.055-000.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

A **UNIÃO**, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna, ente autárquico, com sede na Rua Vigário Frei João, 550, Bairro Centro, em Luzerna/SC, CEP 89609-000, Fone: (49) 3523 4300, Fax (49) 3523 4300, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0008-52, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, pro-tempore, Sr. Eduardo Butzen, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 2808, Bairro Centro, Cidade de Catanduvas/SC, CEP. 89.670-000, CPF n.º 693.280.139-68, RG n.º 2.421.522 SSP/SC nomeado pela portaria nº 2.224, de 08/11/2012, publicada em 09/11/2012, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, **DECIDE**, com fundamento nos termos dos artigos 58, inciso II, 77 Caput, 78, inciso XII, artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato administrativo **02/2018**, assinado em 23/01/2018, e a todos os termos dele decorrente, celebrado com a empresa **SILVIO RAMOS ARQUITETURA SOCIEDADE SIMPLES - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **96.778.345/0001-40**, sediada na Rua Bela Vista do Cabral, 62 - 1º Andar, Bairro Nazaré, na cidade de Salvador – BA, CEP 40.055-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Silvio Ferreira Ramos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1695452 SSP/BA, e CPF nº 159.093.445-87, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico completo para edificação de um Prédio Multifunção, contendo a elaboração de projeto arquitetônico e urbanístico, demais projetos complementares, memorial descritivo e orçamento referência para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos. O termo se efetiva mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato 02/2018 celebrado com a empresa Silvio Ramos Arquitetura Sociedade Simples – EPP, em 23/01/2018.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

2.1 Por força da presente rescisão, dar-se-á por terminado o Contrato de que trata a cláusula primeira, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente termo fundamenta-se no art. 79, I e atende os pressupostos do Art 78 XII, devido a descaracterização do objeto contratado indicado pelo corpo técnico do IFC, no parecer 04/2018 – Comissão de Fiscalização Contrato 02/2018, no Memorando nº 696/2018 – CPO/REIT, no Parecer Jurídico 0241/2019/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU e no Parecer 08/2019 – Comissão de Fiscalização Contrato 02/2018.

3.2 Embasada nos pareceres supracitados esta administração procederá com a Rescisão Unilateral, considerando que não há valor devido, conforme parecer da comissão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS

4.1 O presente termo passa a vigor em 11/07/2018, declarando-se o contrato efetivamente encerrado considerando que não há valor devido, conforme parecer da comissão.

Depois de lido e achado conforme, o presente **Termo de Rescisão Unilateral** foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado abaixo.

Luzerna/SC, 31 de Outubro de 2019.

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA